

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Economia propor, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), aumentar valor máximo de veículo automotor para que pessoas com deficiência se beneficiem de isenções do ICMS.

Com fundamento nos arts. 224, inciso I, e 226, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicito que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia a sugestão de propor, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o aumento do valor máximo de veículo automotor para que pessoas com deficiência se beneficiem de isenções do ICMS. O valor máximo se mantém, desde 2009, em R\$ 70 mil e deve considerar, pelo menos, o ajuste da inflação do período para que pessoas com deficiência não se vejam prejudicadas por não poderem comprar veículos adaptados e usufruírem do benefício, em virtude de não existir modelo de veículo que se enquadre nesse valor máximo de benefício.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, pessoas com deficiência (PcD) podem beneficiar-se da isenção de tributos para aquisição de automóveis. Os PcD têm, portanto, direito à isenção de IPI e ICMS. Em alguns tipos de financiamento, também, pode ser deferida a isenção do IOF e de IPVA. As isenções reduzem o preço final dos veículos em cerca de 25%. Na compra do carro, os condutores portadores de paraplegia, tetraplegia, ausência de membros ou deformidades congênicas ganham descontos no IPI, IOF, ICMS e IPVA, enquanto os que não podem ser condutores têm desconto apenas no IPI. Além disso, em muitas cidades, também, os PcD são dispensados do rodízio de veículos.



SF/20831.38001-06

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Segundo o Panorama Nacional e Internacional da Produção de Indicadores Sociais, com o histórico da definição e a classificação das PcD, bem como recomendações internacionais da ONU e da OMS, em 2018, as PcD constituíam 6,7% da população.

Para observar a importância do benefício, em números absolutos, a produção de veículos adaptados pelas montadoras passou de 42 mil em 2012 para 264,3 mil unidades. Como, segundo a Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores (Fenabreve), foram emplacados, em 2018, 2.166.790 veículos, 12% atenderam PcD.

A compra de veículo para PcD exige a obtenção de CNH especial. A PcD física, para exercer as funções de motorista, passa por avaliação médica do Detran, quando são definidas as adaptações necessárias, de acordo com o tipo de deficiência. As normas técnicas para a reconfiguração dos automóveis são estabelecidas pelo Inmetro. No Brasil, havia, em 2015, um total de 27.635.684 condutores com CNH, categoria “B”, autorizados a guiar automóveis (CGIE/Denatran, 9/2015), sendo que 406.152, ou 1,36%, são condutores habilitados com deficiência motora, com CNH devidamente anotada (Denatran, 6/2014 — não foram encontrados dados mais recentes). Ou seja, decerto, esse número de condutores deve ser bem maior, tanto em termos absolutos quanto em termos relativos.

A venda de automóveis para PcD tem movimentado o setor. Incentivos governamentais têm alavancado a aquisição de veículos em tela. Contudo, o valor médio de isenção, em R\$ 70 mil, desde 2009, diminui o leque possível de modelos que podem ser adaptados e permitem as PcD usufruírem dos benefícios.

Segundo a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), só considerando a inflação do período esse valor deveria estar em cerca de R\$ 110 mil e, por isso, as montadoras estão com dificuldades de manter as versões específicas para PcD, atualmente, apenas 7 produzidas.

Por isso, é urgente se fazer a majoração desse valor máximo para benefício.



SF/20831.38001-06

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Como decisões dessa natureza são tomadas no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), órgão integrante da estrutura do Ministério da Economia que reúne os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia, que proponha, no âmbito desse Conselho, a celebração de convênio para aumentar o valor máximo para que PcD possam usufruir da isenção de ICMS na compra de veículos automotores adaptados.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



SF/20831.38001-06